

S/Pavão

Lei nº 7352 de 28.05.93
Diom nº 10138 de 23.06.93



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/11/00

Regia Roberta Odeh
FUNCIONÁRIO

DATA 11/03/92

PROJETO DE LEI Nº 034/92

ASSUNTO: Revoga a lei nº 5223 de 30.11.90,
na forma que indica

VEREADOR

Martins Nogueira

LEI

Nº

7352

DE

28/05/93

DIOM

Nº

10138

DE

23/06/93

-Sancionada

ARQUIVO

28.06.93



Lei: 073521993

Projeto: 00341992

Autor: MARTINS NOGUEIRA

Assunto: R MINERVINO BEZERRA





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº ~~2352~~ 2352 DE 28 DE Maio DE 1993.

Revoga a Lei nº 5223, de 30.11.79, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 5223, de 30.11.79, que "Denomina de Minervino Bezerra, a artéria que indica".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em
28 de Maio de 1993.


JOSÉ SARTO NOGUEIRA
PRESIDENTE



COMISSÃO DE Legislação
DESIGNADO VEREADOR Martins
Em 23/07/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação

Em 17/03/1992

PROJETO DE LEI Nº 034 /92

Presidente

Revoga a Lei nº 5223 de 30.11.79,
na forma que indica.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 07/05/1992

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 5223 de 30.11.79
que "Denomina de MINERVINO BEZERRA a artéria que indica".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 11 de Março de 1992.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 12/5/1992

Presidente

Vereador - Martins Nogueira

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 12/5/1992

Presidente

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por finalidade modi-
ficar o nome da Rua conhecida popularmente por PAU-Brasil cujo nome foi
modificado para Minervino Bezerra pela lei nº 5223 de 30.11.79.

Vale salientar que, o nome atual irá prejudicar aos
proprietários de imóveis na referida artéria que precisarão regulamentar-
se novamente junto aos cartórios, acarretando despesas.

Ressalte-se, ainda, que a proposição parte de ape-
los dos moradores daquela rua.

Desta forma, acreditamos que a presente propositura
será acatada pelos que compõem esta Egrégia Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 11 de Março de 1992.

Vereador - Martins Nogueira

ABAIXO ASSINADO
=====

Nós abaixo assinado, vimos por meio desta requerer a V. Excia, o vereador MARTINS NOGUEIRA, e ao Prefeito de Fortaleza, Dr. Juraci Vieira Magalhães, no sentido de elaborar e sancionar uma Lei revogando a Lei anterior, modificando o nome da Rua Pau Brasil para Minervino Bezerra, prejudicando substancialmente aos proprietários de imóveis na referida artéria que precisarão regulamentar-se novamente junto aos cartórios, acarretando despesas. Vale ainda salientar que há muitos anos referenciamos o nome Pau Brasil aos nossos familiares do interior e de outros estados e ainda, achamos bem mais fácil, salutar e histórico o Nome PAU BRASIL. Certos de contar com a compreensão de Vs. Excias, antecipamos nossos mais sinceros agradecimentos.

N. Termos

P. Deferimentos

Guilherme Arlindo Monteiro
Rogério Bezerra Bastista
F. M. (Marta Nogueira)
Antonio Henrique de Almeida
Glaucione do Nascimento
Antonio Monteiro
Therlisa Pereira
maria Benedita da Silva
Rogério Rodrigues do Nascimento
Fatima Silva Lopes
Antonio Huiro dos Santos
Eulene Maria de Almada
João Rodrigues de Almada
R/O João Maria da Silva
Edilson PEREIRA
FLAVIO MENDES BUENOZ
J. A. A. A.
Rogério Bezerra Bastista
M. de M. Bezerra de Oliveira
Antonio dos Santos MENEZES
Edilvandro da Silva Menezes
Rogério da Silva
Damião da Silva
Antonio de M. de Oliveira

Uariestela de Sousa Salca

Jônia Rodrigues Monteiro

W. das Graças Ferreira Gomes

Wendell Gomes Montano

Janett Gomes Gungel

Juliett Gomes Gungel

Maria Munda de Andrade

Maria Raymundo Silvano de Andrade

Maria Silvano de Andrade

Aline Mara Serafim de Andrade

Francisco Juanello Alves Silvano

Maria Juanelle Alves Silvano

José Juan Alves Silvano

Tusnela Student de Castro

Francisco Gonçalves da Cruz

Emílio Lucio Nogueira

Maria Adalberto Nogueira

Paulo Roberto Nogueira

Hermano Nogueira

Gerarda Vasconcelos Araújo

Maria Dantas

W. Maria S. Costa

Simone André da Silva

Raymundo Rodrigues de Souza

Francisco Antonio Silva Moura

W. Gessil Soares Silva

José Hélio Ferreira

José Heriberto Ferreira

FRANCISCO POMILIO Ferreira

José CARLOS Ferreira

MARIA ELIANE Ferreira

Reinoldo de Lima Pinna

Celia Macário

Maria de Ozanne Helando Bezerra

M. T. de F. Ferreira da Cruz

W. Antonio Vezerra Muniz

Maria Sílvia de Castro

Maria Lúcia de Castro

Amélia Castro de Souza

Fernanda Castro de Souza

Edilza Ferreira de Souza

Aluísio Augusto de Castro.
Arlete de Freitas Lima
Márcia de S. Gomes.
Maria Inês Almeida Oliveira
maria Ioneide da Silva
Arleudo de Freitas Lima
Vicente Araújo Lima
José Gilson de Sousa Braga
Maria Salete Ferreira Diniz.
Paimunda Gomes
Ana Paula Cunha Martins
Leda Maria de Carvalho
Karlúcia da Silva Pereira
MARTA BEZERRA DE SOUSA
Maria Solviano da Silva
Lúcia Helena R. Silva
Marta Verônica Romão da Silva
Maria Araújo Lima
Jânio Maria Nobre
Márcia Pereira Silva
maria chide Ferreira
Ernando Salles
Luiza Pereira Carvalho
Antônio Morais da Silva

Cláudia Passos de Castro
Mariana Eliene Passos de Castro
Taciara Falcao de Sousa

Helena Barbosa de Sousa Filha
MARIA Lúiza Gomes.

Traciolo Barros

~~Brasão~~

Antonio Manoel Brito



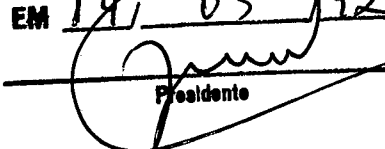
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 034/92.

Revoga a Lei nº 5223, de 30/11/79,
na forma que indica.

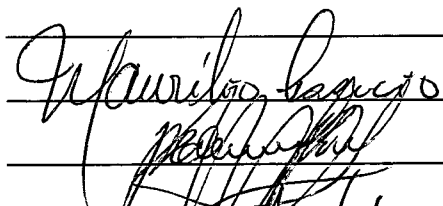
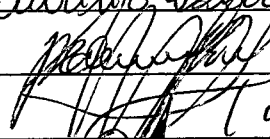
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

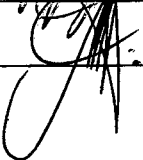
APROVADO
EM 14/05/92

Presidente

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 5223, de 30/11/79, que "Denomina de Minervino Bezerra, a artéria que indica".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Fortaleza, em 13 de maio de 1992.


PRESIDENTE






CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

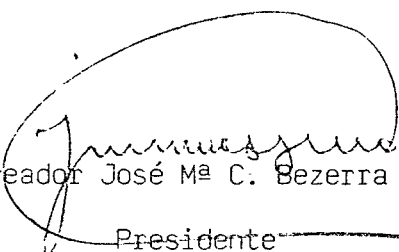
Ofício nº 604 /92

Fortaleza, 15 de maio de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Revoga a Lei nº 5223, de 30.11.79, na forma que indica".

Cordialmente,


Vereador José Mª C. Bezerra

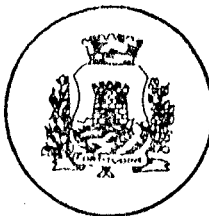
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR / CP

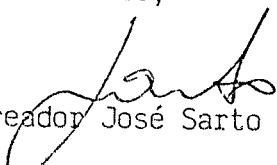
Ofício nº 866 /93

Fortaleza, 27 de maio de 1993.

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a V. Exa., para receber a devida numeração, a Lei que
"REVOGA A LEI Nº 5223 DE 30.11.79, NA FORMA QUE INDICA", promulgada
por esta Casa Legislativa.

Cordialmente,


Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 11 de junho de 1992

Ofício nº 0074/92-

Ao Departamento Legislativo
16.06.92
Diretora Geral

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº 644

Data 12 / 06 / 92

Hermínio

Restituo a V. Exa., em anexo, os projetos constantes dos autógrafos de lei, a seguir relacionados, tendo em vista a transcorrência do prazo para **sanção** ou **veto** por parte deste Poder:

- 1.- AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE DE CIÊNCIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 2.- CRIA A FEIRA DO PRODUTOR NOS BAIRROS BOM SUCESSO, VILA UNIÃO, PAPICU, MONTESE, BARRA DO CEARÁ; CONJUNTOS TANCREDO NEVES, CEARÁ, PALMEIRAS, ESPERANÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 3.- REVOGA A LEI Nº 5.223, de 30.11.79, NA FORMA QUE INDICA. 034/92

Face ao que, dentro do prazo assinalado no art.47, § 6º, da Lei Orgânica do Município, devolvo os aludidos autógrafos, para os fins que julgar necessários.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V. Exa., os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA

MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA/



FORTALEZA - CEARÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXVII

FORTALEZA, 07 DE DEZEMBRO DE 1979.

Nº 6797.

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI No. 5222 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.979.

Restabelece a denominação da Avenida MISTER HULL na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica restabelecida a denominação da Avenida MISTER HULL no seu primitivo trecho, que se inicia no final da Avenida Buzerra de Menezes.

Art. 2o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 30 DE NOVEMBRO DE 1979.

Dr. Lúcio Gonçalves de Alcântara
Prefeito de Fortaleza

LEI No. 5223 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.979.

Denomina de MINERVINO BEZERRA a artéria que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica denominada de MINERVINO BEZERRA a artéria, sem denominação oficial, popularmente conhecida por Pau Brasil, no distrito de Pungaba.

Art. 2o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1979.

DR. LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI No. 5224 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979.

Denomina do Desembargador Armando Louzada, Desembargador Otacilio Peixoto, Dr. Eduardo Dias, Professor Odílio Filho e João Batista Rios as artérias do Conjunto Habitacional "Jardim Sumaré", nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Ficam denominadas de Desembargador Armando Louzada, em homenagem ao Desembargador Armando Sousa Louzada; Desembargador Otacilio Peixoto, em homenagem ao Desembargador Otacilio Peixoto de Alencar; Dr. Eduardo Dias, em homenagem ao Dr. Eduardo Alves Dias; Professor Odílio Filho, em homenagem ao Professor Odílio Costa Filho e João Batista Rios as artérias sem denominação oficial do Conjunto Habitacional "Jardim Sumaré", nesta capital.

Art. 2o. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1979.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
Prefeito Municipal

DECRETO No. 5474 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979

Abre à Secretaria de Saúde - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar de Cr\$ 6.222.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito Municipal de Fortaleza, usando das atribuições que lhe confere o Art. 63, inciso III, da Lei Estadual No. 9.457, de 14.06.71 e de autorização contida no Art. 4o., inciso I, alínea b, da Lei No. 5.084, de 13.11.75 e tendo em vista o disposto no Art. 107 da Lei Federal No. 4.320 de 17.03.64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto à Secretaria de Saúde - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar de Cr\$ 6.222.000,00 (seis milhões, duzentos e vinte e dois mil cruzeiros), para reforço de dotação consignada no vigente orçamento, como a seguir indicado:

Cr\$ 1,00

1400 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
1406 - SECRETARIA DE SAÚDE
15810312.002 - Atividade a cargo da F.S.S.F.
- Custos Operacionais
3.2.1.1 - Transferências Operacionais 6.222.000

Art. 2o. - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o Art. anterior provêm do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Art. 3o. - Em decorrência de que trata o Art. 1o. deste Decreto fica aberto à Fundação do Serviço Social de Fortaleza, o crédito suplementar de Cr\$ 6.222.000,00 (Seis milhões, duzentos e vinte e dois mil cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, a saber:

Cr\$ 1,00

1400 - ENTIDADES MUNICIPAIS SUPERVISIONADAS
1406 - SECRETARIA DE SAÚDE
1406.01 - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA
15810212.004 - Funcionamento do Setor Administrativo
3.1.1.1 - Pessoal Civil 10.000
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais 200.000
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 90.000
15814862.005 - Funcionamento do Setor Assistencial
3.1.1.1 - Pessoal Civil 2.020.000
15814872.007 - Funcionamento do C.S.U. Governador César Cals
3.1.1.1 - Pessoal Civil 250.000
3.1.1.3 - Obrigações Patronais 10.000
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais 50.000
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 35.000
15814872.008 - Funcionamento do C.S.U. Presidente Médice
3.1.1.1 - Pessoal Civil 420.000
3.1.2.0 - Material de Consumo 30.000
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 150.000
15814872.009 - Funcionamento do C.S.U. Economista Rubens Vaz da Costa
3.1.1.1 - Pessoal Civil 320.000



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1992

Revoga a Lei nº 5223, de 30/11/79,
na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 5223 de 30/11/79, que "Denomina de Minervino Bezerra, a artéria que indica".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de
1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1992

Revoga a Lei nº 5223, de 30/11/79,
na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 5223, de 30/11/79, que "Denomina de **Minervino Bezerra**, a artéria que indica".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de
1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1993.

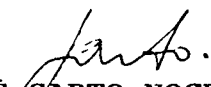
Revoga a Lei nº 5223, de 30.11.79, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 5223, de 30.11.79, que "Denomina de Minervino Bezerra, a artéria que indica".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em
de de 1993.


JOSÉ SARTO NOGUEIRA
PRESIDENTE